



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 331/GDGSET.GP, DE 6 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no art. 149 e seguintes da Lei nº 8.112/90 e no art. 6º da Resolução Administrativa nº 1.232/2007, bem como o contido no Processo nº TST – 151.419/2007-7,

RESOLVE:

Da Comissão Permanente Disciplinar

Art. 1.º A Comissão Permanente Disciplinar é composta por três servidores estáveis e um suplente para cada membro efetivo, designados pelo Presidente do Tribunal.

§ 1.º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração.

§ 2º Não poderá participar da Comissão companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Nessa hipótese deverá assumir o suplente.

§ 3º A cada dois anos deverá haver substituição de membro da Comissão, vedado o exercício da Presidência por mais de quatro anos contínuos.

Art. 2.º À Comissão Permanente Disciplinar compete apurar responsabilidade por irregularidades cometidas por servidores lotados no Tribunal.

Parágrafo único. Submetem-se às disposições contidas neste Ato os servidores lotados no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Trabalhistas – ENAMAT.

Art. 3.º São atribuições da Comissão Permanente Disciplinar:

I – realizar reuniões e audiências em caráter reservado, mantendo o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração;

II – formalizar sindicâncias e processos disciplinares, instaurados pela autoridade competente;

III – indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos;

IV – promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

V – propor à autoridade competente a realização de exame de sanidade mental no indiciado, por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra;

VI – submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal o relatório conclusivo da Comissão, com sugestão das providências a serem adotadas;

VII – elaborar o relatório anual das atividades da Comissão;

VIII – realizar outras atividades inerentes à natureza do procedimento disciplinar.

§ 1º O prazo para conclusão da sindicância ou do processo disciplinar não deverá exceder o limite legal, contado da data de publicação do ato de instauração do procedimento, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 2º As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Do Presidente da Comissão

Art. 4º O Presidente da Comissão Permanente Disciplinar, indicado pelo Presidente do Tribunal dentre seus membros, deverá ser ocupante de cargo efetivo de Analista Judiciário e Bacharel em Direito.

Art. 5º São atribuições do Presidente da Comissão Permanente Disciplinar:

I – assinar documentos afetos à comissão, observando o limite de sua competência;

II – designar, dentre os demais membros da Comissão, o secretário, podendo ser um dos suplentes, devendo, neste caso, ser comunicado a chefia imediata;

III – denegar, fundamentadamente, pedidos e diligências considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

IV – expedir mandato de citação do servidor indiciado para apresentar defesa escrita no prazo legal;

V – indeferir pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial do perito;

VI – expedir mandato de intimação de testemunhas, comunicando à chefia imediata, no caso de servidor público, com a indicação do dia e da hora marcados para a inquirição;

VII – notificar o servidor indiciado sobre a realização de todas as diligências;

VIII – propor a contratação, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

IX – solicitar a nomeação de defensor dativo após a lavratura do termo de revelia;

X – formular perguntas em audiências, podendo indeferir, refazer ou complementar aquelas que forem encaminhadas pelos demais membros ou pela defesa;

XI – despachar com advogados;

XII – proferir despachos interlocutórios;

XIII – submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal o processo disciplinar com relatório conclusivo da Comissão;

XIV – zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais da Comissão, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;

XV – controlar o suprimento de materiais necessários à execução das tarefas de sua área de atuação;

XVI – elaborar o relatório anual das atividades da comissão;

XV – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

Das Disposições Finais

Art. 6º Aos membros da Comissão será oferecido treinamento periódico a fim de promover constante capacitação para o exercício do encargo.

Art. 7º Na hipótese de não existirem sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares em andamento, os servidores integrantes da Comissão permanecerão em exercício na Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo em comissão a que estão investidos ou da função comissionada a que estão designados.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão ter exercício em outras unidades do Tribunal.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO